PORTARIA Nº 22

"Estabelece os critérios de acesso, normas de funcionamento e cadastramento para utilização dos serviços médicos veterinários gratuitos no âmbito do Município de Curitiba."

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente e com base no Protocolo nº 04-076182/2026:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e assegurar o acesso ordenado aos serviços públicos e gratuitos de medicina veterinária, abrangendo consultas clínicas e procedimentos decorrentes;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.472, de 14 de julho de 2005, e ratificadas pelo Decreto Municipal nº 1.302, de 1º de outubro de 2019, que disciplinam as políticas públicas continuadas de bem-estar animal e controle populacional de cães e gatos em Curitiba;
CONSIDERANDO a prioridade almejada de atendimento aos cães e gatos de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como o apoio aos protetores independentes e Organizações Não Governamentais (ONGs) atuantes no Município,
RESOLVE:

DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO E DO CRITÉRIO DE RENDA

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas de acesso e utilização dos serviços médicos veterinários gratuitos prestados pelo Município de Curitiba, na modalidade de consultas clínicas e procedimentos médicos ou cirúrgicos dela decorrentes, coordenados pela Rede de Proteção Animal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.
Art. 2º Os serviços médicos veterinários gratuitos geridos pela SMMA se destinam ao atendimento prioritário de cães e gatos sob a responsabilidade de famílias residentes no Município de Curitiba que comprovem renda mensal familiar de até 5 (cinco) salários mínimos:

§ 1º Entende-se por renda mensal familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, independentemente da fonte ou natureza.
§ 2º Entende-se por família a pessoa ou o grupo de pessoas com vínculo afetivo ou consanguíneo que compartilhem o mesmo domicílio ou despesas habituais.
§ 3º Para os fins desta Portaria, aplicar-se-á o valor do salário mínimo nacional divulgado e atualizado pelo Governo Federal.
Art. 3º Além das famílias elencadas no *caput* do Art. 2º, poderão ter acesso aos serviços médicos veterinários municipais gratuitos:

§ 1º Protetores Independentes de Animais: pessoas físicas voluntárias, domiciliadas em Curitiba, com cadastro ativo e atualizado junto à Rede de Proteção Animal da SMMA;
§ 2º Organizações Não Governamentais (ONGs) de Proteção Animal: entidades sem fins lucrativos sediadas em Curitiba, com estatuto e diretoria regularmente cadastrados na SMMA;
§ 3º Animais sob Acompanhamento Institucional: animais assistidos diretamente por ações fiscalizatórias ou programas socioambientais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA) ou da Secretaria Municipal da Saúde (SMS).
DO CADASTRO E DA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 4º Para ter acesso aos serviços de que trata esta Portaria, o responsável pelo animal deverá realizar cadastro prévio, gratuito e digital, por meio do sistema eletrônico oficial disponibilizado pela Prefeitura

Municipal de Curitiba / SMMA.

Art. 5º O cadastro é personalíssimo e intransferível, devendo ser instruído com a inclusão e anexo digital dos seguintes documentos válidos do titular e dos demais membros do núcleo familiar:

I – Documento de identificação oficial com foto e CPF do titular e de todos os componentes da família (sendo permitida certidão de nascimento para menores de idade);

II – Comprovante de residência no Município de Curitiba, emitido há no máximo 3 (três) meses (faturas de energia, água, telefone, gás, IPTU ou equivalente em nome do requerente ou membro familiar);

III – Comprovante de rendimento de todos os membros da família, podendo ser:

a) Contracheque ou holerite atualizado;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com contrato ativo ou folha de atualização;

c) Demonstrativo ou extrato de pagamento de benefício do INSS (aposentadoria, pensão ou beneficiário de auxílio);

d) Comprovante de seguro-desemprego;

e) Comprovante de inclusão ou resumo do Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, validado junto aos CRAS/CREAS da Fundação de Ação Social – FAS;

f) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) completa do último exercício, quando declarante. A avaliação considerará os rendimentos auferidos e bens declarados com a finalidade de analisar a real situação econômica e financeira da família

g) Comprovante de que a família está cadastrada no CadÚnico - Cadastro Único do Governo Federal que já tenha sido avaliada pelos CREAS ou CRAS ligados à FAS – Fundação de Ação Social no âmbito do Município de Curitiba.

Art. 6º Os Documentos emitidos de forma digital terão o mesmo valor daqueles emitidos de forma física, desde que a emissão se dê pelo mesmo órgão oficial:

§ 1º Serão considerados documentos de identificação carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares, carteiras expedidas pelos órgãos oficiais fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), passaporte, certificado de reservista, carteira de trabalho e carteira de habilitação (modelo com foto).

§ 2º Poderá ser utilizado como meio de comprovação de residência as faturas de luz/energia, água, telefone fixo ou móvel, abastecimento de gás, condomínio, carnê de IPTU, contrato de aluguel com firmas reconhecidas, ou correspondência própria em nome do beneficiário ou de um membro da composição familiar advindas de instituições financeiras oficiais ou de instituições públicas oficiais, com data de no máximo três meses da realização do cadastro.

§ 3º Para trabalhadores autônomos ou informais que não possuam renda expressamente comprovada por meio dos documentos das alíneas do inciso III, a aprovação do cadastro dependerá de análise, verificação declaratória e/ou diligências junto aos bancos de dados públicos.

§ 4º Caso algum membro da família seja sócio de empresa ativa (MEI, ME ou outra), deverão ser apresentados comprovantes fiscais/contábeis que atestem o ganho real do sócio dentro do limite máximo de 5 (cinco) salários mínimos estipulado no Art. 2º desta Portaria. Caso a empresa esteja inativa, deverá apresentar documento comprobatório.

§ 5º Para as famílias que não possuírem renda expressamente comprovada, por desenvolverem atividades de forma autônoma ou informal, o cadastro somente será aprovado após a realização de investigação junto aos órgãos competentes, por parte da Rede de Proteção Animal, a fim de garantir somente a participação de quem esteja dentro dos critérios definidos por esta portaria.

§ 6º As ONGs e Protetores Independentes deverão manter documentação própria atualizada (cartão CNPJ, ata de posse, estatuto social, comprovantes de adoção e endereço) para validação anual,

conforme previsto pelo Decreto Municipal nº 1302/2019.
§ 7º Poderão ser solicitados outros documentos complementares quando necessário esclarecimentos adicionais, como por exemplo o comprovante de cadastro junto à rede de saúde municipal/Sistema Único de Saúde.

DO ACESSO E REGRAS OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS

Art. 7º A marcação de consultas e os encaminhamentos para exames, cirurgias ou procedimentos veterinários decorrentes serão coordenados e disponibilizados pela equipe do Hospital Veterinário Municipal e acompanhados pela técnica da Rede de Proteção Animal – SMMA, segundo critérios próprios prioritários de urgência médica e ordem de agendamento.
Art. 8º O transporte, condução, contenção do animal e o acompanhamento presencial em todas as etapas de atendimento (consultas, exames, intervenções e retorno) serão de inteira e exclusiva responsabilidade do protetor ou responsável cadastrado.
Parágrafo único. É vedado o empréstimo do cadastro à pessoa não autorizada, bem como é proibida a utilização do acesso por terceiros e a comercialização de vagas, sob pena de perda do direito de participação nos programas de saúde e bem-estar animal, além de aplicação das medidas cabíveis nas esferas civil, penal e administrativa.

DA AUDITORIA, VALIDADE E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 9º O cadastro do usuário terá validade por tempo determinado ou indeterminado conforme regulamento técnico, cabendo ao cidadão informar expressamente à SMMA qualquer alteração superveniente na renda familiar, composição do domicílio ou endereço.
Parágrafo único. A Unidade de Cadastro/Fiscalização da SMMA realizará auditorias periódicas, por amostragem ou denúncia, a fim de averiguar a veracidade das informações prestadas e a manutenção do perfil socioeconômico.
Art. 10 Constitui infração às regras deste programa público:
I – Prestar informações falsas ou apresentar documentos adulterados/inexatos;
II – Cadastrar animais pertencentes a terceiros não elegíveis para usufruir indevidamente da gratuidade;
III – Comercializar, revender ou obter vantagem financeira de qualquer natureza por meio dos atendimentos veterinários gratuitos, remédios ou insumos fornecidos pelo Município;
IV – Desrespeitar, desacatar ou praticar qualquer ato de agressão verbal ou física contra servidores públicos, veterinários credenciados e colaboradores dos serviços de atendimento animal.
Art. 11 As infrações sujeitarão o infrator à suspensão do cadastro por período de 1 (um) a 12 (doze) meses;´sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis:
§ 1º Constatada a irregularidade, o cidadão ou responsável legal será notificado para apresentar Defesa Prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos.
§ 2º Após a análise da defesa, a autoridade competente exarará decisão administrativa, da qual caberá recurso único à Chefia de Departamento ou Superintendência no prazo de 5 (cinco) dias corridos.
DO REGIME DE EXCEÇÃO

Art. 12 Em situações emergenciais decorrentes de Decretos Oficiais de Calamidade Pública, emergência ambiental ou zootécnica no Município de Curitiba, o acesso aos atendimentos veterinários emergenciais poderá ser franqueado mediante avaliação técnica imediata ou autodeclaração simplificada de renda.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Curitiba.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 29 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Marilza do Carmo Oliveira Dias
Secretária Municipal do Meio Ambiente